



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 648/2022

FICA AUTORIZADO INSTITUIR A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado instituir no Município de Carandaí, a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de ser o dia 5(cinco) de junho, o dia Mundial do Meio Ambiente, com as seguintes finalidades:

Parágrafo Primeiro - A Lei visa a Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais tem por objetivo trazer à população de Carandaí a realidade enfrentada pelo município, as ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las:

I - Orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;

II - Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais e Estaduais do município sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - O perigo de soltar balões e dos fumantes pelo alto risco de provocar incêndios.

V - Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

VI - Reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem com o agravamento das doenças respiratórias;

VII - Preservar o meio ambiente.

Parágrafo segundo - Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 2º. A Semana referida nesta lei poderá ser incluída no calendário oficial do Município de Carandaí.

Art. 3º. Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal poderá:

I - mobilizar todos os órgãos pertinentes da Prefeitura Municipal, para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas;

II – mobilizar os órgãos interessados e competentes, públicos ou privados, na fiscalização em face do combate a queimadas;

III - veicular em destaque nos sítios da Prefeitura Municipal de Carandaí o material informativo no combate a queimadas;

IV – veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

V - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser coordenadas por Secretaria Municipal que o Município entender pertinente.

Parágrafo primeiro - Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Parágrafo segundo - As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

Art. 5º. As dotações orçamentárias suficientes para a execução desta Lei poderão ser incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 08 de agosto de 2022.

MARCOS FELIPE DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em análise é constitucional, é consonante ao Art. 225, § 1º (V e VI) da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 “Lei de Educação Ambiental” e da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais.

Ao ser comemorada, a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais, em Carandaí, na primeira semana do mês de junho, é perfeitamente justificável, eis que, o dia 5 (cinco de junho) é Dia Mundial do Meio Ambiente, evento anual das Nações Unidas para sensibilizar e promover a ação ambiental e a necessidade de proteger o planeta. A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União, artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF).

Como se sabe, todos os anos Carandaí vem sofrendo com queimadas em lotes, terrenos, principalmente no período que compreende os meses de abril a setembro. Neste sentido é preciso pensar numa grande campanha, sobretudo, nas escolas do município, com o objetivo de diminuir esta situação que afeta a vida, o território Carandaiense e o planeta, no aspecto preservação da natureza.

Norte outro, a matéria em análise é de competência municipal e não é de iniciativa privativa do Executivo, podendo portanto este projeto ser apresentado também por um Vereador.

Espera-se que os nobres pares aprovem esta Lei.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 08 de agosto de 2022.

MARCOS FELIPE DA SILVA
Vereador